



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 897 (de 16/05/94)

ALTERA A LEI Nº 892 DE 04/04/94
NO SEU ARTIGO 3º E DA OUTRA RE-
DAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Congonhal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, altera a Lei nº 892 de 04/04/94 no seu artigo 3º, aprova e o Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte alteração:

Art. 1º - O Poder Executivo, pelos serviços prestados no artigo anterior, pagará por mês a quantia de 32,40 (trinta e dois virgula quarenta) URV's por criança Excepcional, que vier a ser atendidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, de Pouso Alegre-MG.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 16 de maio de 1.994.

Dr. Sebastião Lucio dos Santos
Prefeito Municipal